ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar, lastreado no Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica visando assegurar que os salários dos servidores do Município de Sarzedo/MG sejam pagos com regularidade, segurança e agilidade, evitando riscos de atrasos, fraudes ou falhas operacionais.

1. Descrição da Necessidade da Contratação e Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, I)

1.1. A necessidade de garantir o regular processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais do poder executivo, direito constitucional previsto no art. 7º, inciso IV, da CF/1988, sem ônus para o Município.

1.2. O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público reside no encerramento iminente do contrato com instituição bancária em 08/09/2026.

1.3. A necessidade da Administração Pública em contratar uma instituição financeira para automatização do processo de pagamento de folha salarial, garantindo maior agilidade e eficiência, e reduzindo o risco de erros manuais. Esta contratação assegura que os pagamentos sejam feitos de forma segura, minimizando os riscos de fraudes, extravios e problemas de processamento.

2. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual (Art. 18, § 1º, II)

A contratação destes serviços está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, que busca aprimorar a gestão fiscal e garantir a conformidade com a legislação vigente. Esta ação está prevista no Plano de Contratações Anual elaborado, a presente contratação encontra-se nele devidamente prevista, em consonância com as normas que tratam do orçamento público.

3. Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, III)

3.1. Os requisitos da contratação são condições indispensáveis para atendimento da demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

3.2. No presente caso é indispensável a apresentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21, além de demonstrar inquestionável capacidade técnica na prestação dos serviços ora demandados, COMPROVAR que possui AUTORIZAÇÃO de funcionamento vigente, emitida pelo Banco Central do Brasil, classificada nos segmentos S1 e S2.

3.3. Agência bancária ou posto de atendimento operacional no centro da sede do Município de Sarzedo/MG, num prazo de 30 (trinta) dias com todos os serviços de uma unidade bancária convencional, incluindo acessibilidade plena a pessoas com deficiência, idosos e aposentados.

3.4. Estrutura de atendimento suficiente para contemplar 100% (cem por cento) dos servidores, devendo ser abertas todas as contas-salário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

4. Estimativas das Quantidades e Justificativa (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. Trata-se de um serviço contínuo de processamento e pagamento da folha salarial dos servidores, cujo quantitativo resta demonstrado abaixo, bem como a média da movimentação financeira mensal, tendo como base o período compreendido entre janeiro a junho do corrente ano.

4.2. Segundo informações da área de recursos humanos e administração financeira, o Município possui atualmente 2.077 servidores assim distribuídos:

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	854
Contratados (ativos)	826
Comissionados sem estabilidade (ativos)	222
Agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeita e Conselheiros Tutelares)	14
Estagiários	161
Total de Servidores Ativos	2.077

4.3. De acordo com informações da Secretaria Municipal de Administração, considerando os valores brutos e líquidos registrados no período de janeiro a junho/2026, registrou-se a seguinte movimentação financeira:

Mês	Valor Bruto (R$)	Valor Líquido (R$)
Janeiro /2026	8.802.866,24	6.969.033,13
Fevereiro/2026	8.234.186,54	6.651.611,01
Março/2026	9.136.821,05	7.335.334,91
Abril/2026	8.574.567,23	6.843.383,17
Maio/2026	9.052.359,49	7.353.593,77
Junho/2026	8.609.640,36	6.921.660,92
Media Semestral	8.735.073,49	7.012.436,15

4.4. Dessa forma, a movimentação financeira mensal estimada para a execução do contrato é de aproximadamente: **R$ 7.012.436,15(sete milhões, doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos),** com as seguintes faixas (com base no valor líquido:

Faixa Salarial (R$)	Quantidade de Servidores
Até 2.000,00	410
2.000,01 a 3.000,00	635
3.000,01 a 4.000,00	564
4.000,01 a 5.000,00	257
5.000,01 a 6.000,00	144
6.000,01 a 7.000,00	27
7.000,01 a 8.000,00	7

8.000,01 a 9.000,00	4
9.000,01 a 10.000,00	2
Acima 10.000,01	27
Total	**2.077**

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução (Art. 18, § 1º, V)

5.1. No levantamento de mercado, foi possível identificar a existência de alternativas, incluindo a possibilidade de execução direta dos serviços – Autogestão pela Prefeitura; a Renovação com a Instituição atualmente contratada; a contratação de Banco Público ou Privado.

5.1.1. **A execução direta - Autogestão** embora tecnicamente concebível, mostrou-se inviável face a necessidade de estrutura de pessoal, sistema bancário interno, segurança cibernética, equipe especializada, gerenciamento financeiro robusto, além de apresentar alto custo e risco operacional elevado.

5.1.2. **Renovação com a Instituição atualmente contratada – Banco Bradesco** não é viável em razão de encerramento do prazo permitido em lei para prorrogações.

5.1.3. **Contratação de Banco Público (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil) ou Privado –** Apresenta-se como solução mais viável e alinhada a Lei 14133/2021, na medida em que maximiza a competitividade, garante maior oferta, permite participação de todos os seguimentos autorizados pelo Banco Central.

5.2. **O levantamento de mercado para a contratação de serviços bancários,** revelou ainda, a natureza tecnológica de alta complexidade técnica, posto que envolve gestão eletrônica da folha de pagamento, abertura e manutenção massiva de contas-salário, operações de credito consignado, transferências eletrônicas e atendimento especializado aos servidores, levando a equipe técnica a analisar as possibilidades de contratação:

5.2.1. Concorrência (Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021) - embora formalmente aplicável, apresenta-se como modalidade anacrônica para contratações que envolvam bens e serviços comuns, como é o caso da presente demanda. Com o advento do Pregão e a consagração do princípio da inversão de fases, a concorrência se tornou um procedimento mais moroso, oneroso e menos eficaz para fins de maximização da disputa e celeridade contratual.

5.2.2. Dispensa de Licitação (Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021) - Prevê a contratação direta de entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico da execução de serviços bancários. Embora legalmente admissível, a solução é restritiva, pois elimina a concorrência e, sobretudo, impede a exploração econômica da folha de pagamento como ativo intangível, de valor significativo para o Município.

5.2.3. Pregão Eletrônico (Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021) - mostra-se como a alternativa mais técnica, segura, vantajosa e juridicamente adequada. Amparada nos arts. 17, §2º, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade assegura transparência, ampla competitividade, celeridade e economicidade. Além disso, é respaldada por jurisprudência sólida, vejamos:

- **TCU – Acórdão nº 3.042/2008 (Plenário):** reconhece o direito de os entes públicos licitarem serviços bancários, tratando a folha de pagamento como ativo explorável economicamente;

- TCU – Acórdão nº 2.844/2010 (Plenário): destaca a superioridade do pregão como instrumento de eficiência, publicidade e maximização do interesse público.

5.2.3.1 A solução definida consiste na contratação, por Pregão Eletrônico, de instituição financeira pública ou privada para a prestação de serviços bancários especializados, com vistas ao processamento e pagamento da folha de salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG.

5.2.3.2 A contratação será realizada sem ônus direto ao Município, adotando-se como critério de julgamento a maior oferta pela cessão da folha de pagamento, conforme previsto no edital.

5.3 Pelo exposto- resta demonstrado ser o pregão a modalidade mais robusta, estratégica e alinhada aos princípios da nova lei de licitações, garantindo melhores condições de contratação, retorno financeiro e regularidade da folha.

6. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. Para a validação da estimativa de valor, serão observados os parâmetros do Decreto Municipal 1.679/2024, Capítulo II – Da Elaboração da Pesquisa de Preços – Parâmetros:

> *Art. 6º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:*
> *I - aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;*
> *(....) § 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, em caso de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos.* *In verbis*

6.2. Considerando a premissa acima exposta, realizou-se pesquisa no PNCP de contratações realizadas por outros Municípios, chegando-se ao valor total estimado em **R$ 2.338.930,90 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos)**, demonstrando-se a razoabilidade do preço do mapa comparativo abaixo:

Município	Nº de Servidores	Valor Contrato (R$)	Valor Servidor (R$/ano)
Pompeu/MG	1.273	1.000.000,00	785,55
Patrocinio/MG	4.712	5.500.000,00	1.167,23
Nova Lima/MG	5.125	8.830.000,00	1.722,93
Pouso Alegre/MG	6.624	10.693.000,00	1.614,28

- Preço médio apurado (por servidor): R$ 1.126,11
- O valor médio para o Município de Sarzedo/MG corresponde a: R$ 2.338.930,90

6.3. Deste modo, o VALOR MÍNIMO de R$ 2.338.930,90 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos) é o aceitável pelo serviço de exploração da folha de pagamento.

7. Descrição da Solução Como um Todo (Art. 18, § 1º, VII)

7.1. Após análise minuciosa das possíveis alternativas, conclui-se que, a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA é a mais adequada, posto que integra conhecimentos técnicos especializados bem como possui estrutura física e humana necessárias, visando a conformidade legal e a eficiência da gestão pública municipal.

7.2. Dada a natureza dos serviços, constata-se que a adoção do PREGÃO ELETRÔNICO previsto no Artigo 28, I, da Lei 14.133/2021 é a mais adequada, utilizando como CRITÉRIO DE JULGAMENTO o de MAIOR OFERTA ofertado à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. Justificativas para o Não Parcelamento da Contratação (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. A contratação não será parcelada, a despeito da orientação contida no art. 40, I, da Lei 14133/2021, pois o objeto é um serviço contínuo e integrado de serviços bancários de exploração, gerenciamento e pagamento da folha salarias dos servidores deste Município, sendo inviável seu parcelamento pelas razoes que passamos a expor:

8.1.1. Unidade funcional e operacional do objeto - A natureza do serviço bancário de processamento e pagamento da folha salarial demanda plena integração sistêmica, logística e operacional, o que somente é possível mediante execução unificada por uma única instituição financeira. O fracionamento do objeto comprometeria a coesão, a rastreabilidade e a segurança dos fluxos financeiros e de dados sensíveis dos servidores públicos.

8.1.2. Risco à continuidade e regularidade dos pagamentos - O pagamento da folha exige sincronismo absoluto, com calendário fixo e prazos legais rígido. A divisão por lotes ou subconjuntos (por vínculo, órgão ou localidade) geraria risco de inconsistência, atraso e falha na disponibilização de créditos, impactando diretamente a regularidade dos salários e a gestão da Administração.

8.1.3. Inexistência de ganho econômico ou técnico como parcelamento - O parcelamento do objeto, além de inviável tecnicamente, não resultaria em redução de custos, tampouco em ganho de eficiência para a Administração. Ao contrário, implicaria em maior complexidade contratual, necessidade de múltiplas integrações sistêmicas e sobreposição de responsabilidades, dificultando o controle e a fiscalização.

8.1.4. Mercado estruturado para prestação unificada - A prática de mercado evidencia que as instituições financeiras atuam com modelos integrados de prestação de serviços bancários públicos. A fragmentação do objeto poderia, inclusive, desestimular a participação de licitantes, reduzindo a atratividade do certame e comprometendo a competitividade.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a única alternativa técnica e juridicamente viável, garantindo centralização operacional, economicidade, continuidade do serviço e segurança da execução contratual. O não parcelamento atende plenamente ao interesse

público, resguardando a Administração de riscos e assegurando a eficiência dos serviços prestados.

9. Demonstrativo de Resultados Pretendidos (Economia e Aproveitamento de Recursos) (Art. 18, § 1º, IX)

A Administração Pública Municipal busca a contratação de instituição financeira pública ou privada, com o objetivo de viabilizar, de forma eficiente, a prestação dos serviços bancários de pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, abrangendo a Administração Direta, contemplando aproximadamente 2.077 servidores ativos, de modo que os resultados pretendidos com a contratação incluem, mas não se limitam a:

- Receita direta para o Município, oriunda da outorga onerosa ou contrapartida ofertada pela instituição financeira vencedora, a ser revertida para políticas públicas locais.
- Regularidade no pagamento da remuneração dos servidores, com pontualidade, correção de valores e disponibilidade em conta individual no prazo legal.
- Ausência de erros operacionais e inconsistências nos repasses, eliminando retrabalho administrativo.
- Ampliação do acesso dos servidores aos serviços bancários essenciais, como abertura de conta-salário, cartões, canais digitais (internet banking, aplicativos), atendimento presencial e remoto.
- Celeridade e segurança nas transações financeiras, com observância aos normativos do Banco Central do Brasil e legislação aplicável.
- Potencializar os ganhos financeiros indiretos do Município, por meio da aplicação da receita obtida em programas, projetos e investimentos prioritários, voltados à melhoria da prestação de serviços públicos à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público primário.
- Melhoria na eficiência do processo de trabalho da folha de pagamento, com simplificação operacional e redução de erros.
- Minimização de riscos operacionais, inclusive relacionados à segurança da informação e à conformidade contábil.
- Possibilidade de parcerias institucionais e facilidades operacionais (como linhas de crédito consignado, convênios, educação financeira, entre outros), desde que respeitada a legislação vigente.

10. Providências a Serem Adotadas Pela Administração (Art. 18, § 1º, X)

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal precisa adotar as seguintes providências:

Análise Jurídica Prévia: O processo licitatório será encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, com análise dos elementos indispensáveis à contratação.

Verificação de Habilitação e Qualificação: Comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo regularidade fiscal e trabalhista. As certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas serão consultadas no CEIS e CNEP e anexadas ao processo.

Designação de Fiscal do Contrato: Designação de um ou mais fiscais do contrato, servidores efetivos ou empregados públicos, que acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, podendo contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Publicidade: Divulgação do edital e do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI)

A Administração Municipal identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes diretas já existentes, a exemplo de sistema informatizado de gestão de pessoal e folha de pagamento, já implantado e em funcionamento regular, o qual é responsável por:

- Cadastro funcional e financeiro dos servidores ativos;
- Cálculo automático da folha mensal de pagamento;
- Geração de arquivos bancários (layout CNAB compatível com nacional);
- Processamento de encargos sociais e obrigações acessórias;
- Geração de relatórios gerenciais e integração contábil.

Esse sistema garante compatibilidade plena com as plataformas da rede bancária utilizadas pelas instituições financeiras, possibilitando a integração automatizada entre o Município e a instituição contratada, o que reduz riscos operacionais, evita retrabalhos e assegura maior eficiência na gestão da folha.

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII)

Considerando a natureza dos serviços de natureza predominantemente tecnológica, administrativa e financeira, consistindo na prestação de serviços bancários por instituição financeira para o processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais. Trata-se, portanto, de atividade sem interface direta com o meio ambiente físico ou biológico, não envolvendo obras, intervenções territoriais, uso de recursos naturais ou geração de resíduos, não se identificando impactos ambientais relevantes, nem a necessidade de adoção de medidas preventivas ou planos de contingência ambiental no âmbito do planejamento da contratação.

Ainda assim, a Administração poderá, no âmbito da execução contratual, incentivar boas práticas de sustentabilidade institucional, tais como a utilização de canais digitais para atendimento e movimentação bancária, redução do uso de papel, e incentivo à digitalização de processos, em consonância com os princípios da administração pública sustentável.

13. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação (Art. 18, § 1º, XIII)

13.1. A prestação de serviços bancários para o processamento e pagamento da folha de servidores ativos constitui atividade essencial e continuada, com alto impacto social e funcional, sendo imprescindível à regularidade administrativa, à segurança jurídica dos repasses salariais e à manutenção da rotina institucional da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG;

13.2. A contratação está tecnicamente estruturada com base em:

- Planejamento prévio e análise do contrato vigente;
- Avaliação de alternativas, com destaque para a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade mais eficiente, transparente e competitiva;
- Integração com o sistema informatizado de folha de pagamento já existente;

13.3. Do ponto de vista econômico, a contratação não implicará custos diretos à Administração, ao contrário: resultará em receita pública pela cessão da folha de pagamento, caracterizando ativo intangível explorável conforme entendimento consolidado do TCU e dos tribunais de contas estaduais.

13.4. Com base na análise técnica preliminar, nas experiências anteriores da Administração Municipal, n os dados de gestão da folha de pagamento, nas justificativas apresentadas e nas soluções analisadas, conclui-se que a contratação de instituição financeira pública ou privada para processamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos do Município de Sarzedo/MG por meio de licitação Pregão Eletrônico, é a solução mais adequada necessária, vantajosa e plenamente justificável, à luz dos princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, motivo pelo que declara-se VIÁVEL a presente contratação.

Sarzedo/MG, 06 de agosto de 2026

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda